

ILUME/SMSUB Termo de Retomada 001/2019

**TERMO DE RETOMADA PROVISÓRIA DA EXECUÇÃO INTEGRAL DO OBJETO
DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/SMSO/2018**

Processo SEI nº 6012.2019/0003433-8

CONSIDERANDO a celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/SMSO/2018, decorrente da Concorrência Internacional nº 01/SES/2015;

CONSIDERANDO a determinação de execução parcial do objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/SMSO/2018 e a prestação dos serviços exclusivamente de manutenção pela CONCESSIONÁRIA, desde Março de 2018 por força de decisão judicial proferida pelo TJSP – *Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*;

CONSIDERANDO a decisão monocrática proferida pelo Ministro Presidente do STJ - *Superior Tribunal de Justiça* no âmbito da Suspensão de Segurança nº 3.078-SP que suspendeu os efeitos da decisão judicial proferida pelo TJSP – *Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo* que determinava execução parcial do objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/SMSO/2018 e a prestação pela CONCESSIONÁRIA exclusivamente dos serviços de manutenção previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/SMSO/2018;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público, qual seja neste caso, a efetiva prestação integral dos serviços de iluminação pública à população do Município de São Paulo;

CONSIDERANDO que a execução integral do objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/SMSO/2018 na forma devida, vai ao encontro do interesse público quanto ao fornecimento dos serviços de iluminação pública à população do Município de São Paulo;



O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 46.395.000/0001 – 39, por meio de sua SMSUB - *Secretaria Municipal das Subprefeituras*, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 504, Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP, CEP 01010-001, representada neste ato pelo Secretário Municipal das Subprefeituras, **Alexandre Modonezi de Andrade**, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.775.873-1, inscrito no CPF - *Cadastro de Pessoas Físicas* do Ministério da Fazenda sob o nº 248.441.178 - 23, residente e domiciliado em São Paulo-SP, neste ato denominado PODER CONCEDENTE e;

A empresa **ILUMINAÇÃO PAULISTANA SPE S.A.**, constituída por **FM RODRIGUES & CIA LTDA e CLD CONSTRUTORA, LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA**, com sede na Rua Hungria, nº 888, 1º andar, sala 05, Edifício Plantar, Jardim Europa, CEP nº 01455-905, na cidade de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ - *Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas* do Ministério da Fazenda sob o nº 29.851.606/0001-12, representada por seus administradores Senhores **Marcelo Souza de Camargo Rodrigues**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.442.234-9 SSP-SP, inscrito no CPF - *Cadastro de Pessoas Físicas* do Ministério da Fazenda sob o nº 148.259.988-01, residente e domiciliado na Rua Hungria, nº 888, 1º andar, sala 05, Edifício Plantar, Jardim Europa, CEP nº 01455-905, na cidade de São Paulo - SP; e **Labib Faour Auad**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.388.119-3 SSP-SP, inscrito no CPF - *Cadastro de Pessoas Físicas* do Ministério da Fazenda sob o nº 669.733.928-49, residente e domiciliado na Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 240, Jardim Novo Petrópolis, CEP 09770-271, na cidade de São Bernardo do Campo – SP, neste ato denominada CONCESSIONÁRIA;

RESOLVEM, pelo presente instrumento celebrar o presente **TERMO DE RETOMADA PROVISÓRIA DA EXECUÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/SMSO/2018**, doravante denominado neste ato TERMO DE RETOMADA, em conformidade com o disposto no Edital de Concorrência Internacional nº 01/SES/2015, na Lei Federal nº 11.079/2004 - Lei Federal de Parcerias Público-Privadas, na Lei Municipal nº 14.517/2007 - Lei Municipal de Parcerias Público-Privadas, na Lei Municipal nº 13.479/2002, na Resolução Normativa nº 414, de 09/09/2010 da ANEEL - *Agência Nacional de Energia Elétrica* e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.987/1995 - Lei de Concessões, na Lei Federal nº 9.074/1995 e na Lei Federal nº 8.666/1993 - Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, assim como nas demais normas que regem a matéria, disciplinando-se pelas Cláusulas e condições fixadas neste instrumento, a seguir transcritas.





CAPÍTULO I

DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO DE RETOMADA

Cláusula Primeira – O OBJETO do presente TERMO DE RETOMADA é a **RETOMADA PROVISÓRIA DA EXECUÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/SMSO/2018**.

Cláusula Segunda – O prazo inicial de vigência deste TERMO DE RETOMADA é de 100 (cem) dias a contar da data de sua assinatura pelas PARTES podendo ser prorrogado mediante fundamentada justificativa.

Cláusula Terceira – A CONCESSIONÁRIA deverá executar integralmente o OBJETO do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/SMSO/2018 a partir da data de emissão pelo PODER CONCEDENTE, de NOVA ORDEM DE INÍCIO relativa ao Contrato de que trata o presente TERMO DE RETOMADA.

Parágrafo Primeiro: As cláusulas estabelecidas no CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/SMSO/2018 quando de sua celebração pelas PARTES permanecem inalteradas de tal forma que as PARTES deverão manter a observância do cumprimento de todas as disposições nele descritas.

Parágrafo Segundo: O PODER CONCEDENTE suspenderá a execução do objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA nº 003/SMSO/2018, caso observado o descumprimento por parte da CONCESSIONÁRIA de quaisquer das cláusulas vigentes do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/SMSO/2018, e/ou de quaisquer das cláusulas do presente TERMO DE RETOMADA, suspensão esta da qual emitirá NOTIFICAÇÃO à CONCESSIONÁRIA

Parágrafo Terceiro: Não será considerado descumprimento por parte da CONCESSIONÁRIA de quaisquer das cláusulas vigentes do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/SMSO/2018 a implementação de adequações à execução do objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/SMSO/2018 por parte da CONCESSIONÁRIA que decorram de solicitação expressa do PODER CONCEDENTE.

Parágrafo Quarto: A suspensão de que trata o parágrafo segundo da presente cláusula vigorará a partir da data da emissão da NOTIFICAÇÃO à CONCESSIONÁRIA e perdurará até posterior determinação do PODER CONCEDENTE quanto à manutenção da suspensão da execução, reinício da execução com alterações de termos, ou reinício da execução do objeto do presente TERMO DE RETOMADA.

Cláusula Quarta – A fim de melhor instruir os procedimentos relativos à execução do OBJETO do presente TERMO DE RETOMADA, a contar da data de emissão pelo PODER CONCEDENTE da NOVA ORDEM DE INÍCIO descrita no *caput* desta cláusula, a CONCESSIONÁRIA se compromete a fornecer ao PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias os seguintes documentos:

- I - Plano de Negócios do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/SMSO/2018;
- II - Cronograma de execução da ampliação, remodelação, modernização e efficientização da rede de iluminação pública da cidade de São Paulo para os 03 (três) meses de operação imediatamente subsequentes à data de assinatura do presente TERMO DE RETOMADA;
- III - Todos os documentos de habilitação exigidos no Edital da CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/SES/2015 em estado regular, caso os prazos de validade destes documentos tenham expirado antes da assinatura do presente TERMO DE RETOMADA;
- IV - Quaisquer outros documentos que o PODER CONCEDENTE venha a solicitar que se mostrem necessários à verificação da modelagem financeira do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/SMSO/2018.

CAPÍTULO II

DO VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA

Cláusula Quinta – Durante o prazo de vigência deste TERMO DE RETOMADA, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será aquele estabelecido no CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/SMSO/2018 quando de sua celebração pelas PARTES, qual seja, o valor de R\$ 28.903.500 (vinte e oito milhões, novecentos e três mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro: Durante o período de vigência deste TERMO DE RETOMADA não incidirá sobre o valor descrito no *caput* desta cláusula atualização monetária quaisquer naturezas, incluindo aquelas que poderiam decorrer da incidência dos critérios de reajuste estabelecidos inicialmente no CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/SMSO/2018.





PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS

Parágrafo Segundo: Após a conclusão do procedimento administrativo específico constituído pela REVISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/SMSO/2018 descrito no *caput* da Cláusula Nona deste TERMO DE RETOMADA, a partir de verificações decorrentes da execução do referido procedimento, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA descrito no *caput* desta cláusula poderá ser revisto e estabelecido através de devido TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/SMSO/2018 que seja consensualmente estabelecido entre as PARTES.

Parágrafo Terceiro: Eventuais revisões do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA descrito no *caput* desta cláusula decorrentes da incidência dos critérios de reajuste estabelecidos inicialmente no CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/SMSO/2018 poderão ser realizadas e formalizadas tão somente após, e em cotejo, com os dados e verificações provenientes da conclusão do procedimento administrativo específico constituído pela REVISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/SMSO/2018 descrito no *caput* da Cláusula Nona deste TERMO DE RETOMADA.

CAPÍTULO III

DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS RECURSOS NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA INERENTE À ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Cláusula Sexta – Nos termos estabelecidos no CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/SMSO/2018 em sua cláusula “11.2.z”, a CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pela disponibilização dos recursos financeiros necessários ao adimplemento dos valores relativos ao fornecimento de energia elétrica necessária ao provimento da iluminação pública municipal.

Parágrafo Único: Nos valores de que trata o *caput* desta cláusula a ser disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA, deverão estar incluídos aqueles referentes à incidência dos tributos Incidentes sobre os serviços de fornecimento de energia elétrica necessária ao provimento da iluminação pública municipal.

Cláusula Sétima – A disponibilização dos recursos financeiros necessários ao adimplemento dos valores relativos aos serviços de fornecimento de energia elétrica necessária ao provimento da iluminação pública municipal por parte da CONCESSIONÁRIA dar-se-á através da retenção dos valores inerentes a tal adimplemento por parte do PODER CONCEDENTE, quando do repasse à CONCESSIONÁRIA dos valores relativos à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

Parágrafo Primeiro: Ao PODER CONCEDENTE caberá executar as transferências dos recursos oriundos da retenção de que trata o *caput* desta cláusula à fornecedora de energia elétrica necessária ao provimento da iluminação pública municipal a título de adimplemento das faturas inerentes ao fornecimento de energia elétrica necessária ao provimento da iluminação pública municipal que lhe sejam emitidas.

Parágrafo Segundo: As retenções descritas no *caput* da Cláusula Quinta deste TERMO DE RETOMADA deverão ser realizadas pelo PODER CONCEDENTE até que se efetive a sub-rogação do Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica necessária ao provimento da iluminação pública municipal prevista no CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/SMSO/2018.

Cláusula Oitava – O PODER CONCEDENTE se compromete a iniciar na data de assinatura deste TERMO DE RETOMADA as tratativas junto à fornecedora de energia elétrica necessária ao provimento da iluminação pública municipal, inerentes à sub-rogação do Contrato de Fornecimento de energia elétrica da em vigor.

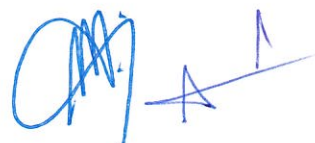
CAPÍTULO IV

DA REVISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/SMSO/2018

Cláusula Nona – O PODER CONCEDENTE instaurará procedimento administrativo específico cujo objeto será constituído pela REVISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/SMSO/2018, o qual deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do presente TERMO DE RETOMADA.

Parágrafo Primeiro: O procedimento administrativo constituído pela REVISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/SMSO/2018 descrita no *caput* desta cláusula deverá contemplar necessariamente, dentre outros que se mostrarem necessários, os seguintes procedimentos:

- I - Determinação dos preços referenciais diretamente relacionados à prestação dos serviços de manutenção e expansão da rede de iluminação pública;
- II - Comparação crítica entre os possíveis modelos de contratação dos serviços de iluminação pública;
- III - Determinação do valor total a ser adimplido pelo PODER CONCEDENTE, relativo aos serviços efetivamente executados pela CONCESSIONÁRIA a partir da celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/SMSO/2018 até a assinatura do presente TERMO DE RETOMADA;



- IV - Aferição quantitativa e qualitativa da existência, no CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/SMSO/2018 de atributo denominado **VfM – Value for Money** que atenda às finalidades descritas no Parecer PGM/CGC nº 010941118 exarado pela PGM – *Procuradoria geral do Município de São Paulo* e aos requisitos legais dispostos nos artigos 4º e 10º da Lei Federal nº 11.079/2004; e
- V - Revisão das cláusulas do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/SMSO/2018;

Parágrafo Segundo: O prazo de até 90 (noventa) dias descrito no *caput* desta cláusula poderá ser prorrogado tão somente mediante fundamentada justificativa.

Parágrafo Terceiro: As verificações determinadas pelo procedimento administrativo conduzido pelo PODER CONCEDENTE, constituído pela REVISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/SMSO/2018 descrito no *caput* desta cláusula, não implicam vinculação à CONCESSIONÁRIA salvo se, e somente se, venham a integrar dispositivo de eventual TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/SMSO/2018 que venha a ser estabelecido entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

Cláusula Décima – Para fins de realização dos procedimentos descritos nos incisos “I” a “V” do parágrafo primeiro da Cláusula Nona, a CONCESSIONÁRIA se compromete a fornecer ao PODER CONCEDENTE, todo e qualquer documento que se mostre necessário para tanto, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da respectiva solicitação.

CAPÍTULO V

DOS AJUSTES DOS VALORES RELATIVOS AO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/SMSO/2018 E DAS EVENTUAIS COMPENSAÇÕES

Cláusula Décima - Primeira – A CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE desde já anuem que quaisquer tratativas inerentes à determinação de valor a ser pago a título de CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA MENSAL a ser estabelecido em eventual TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/SMSO/2018, necessariamente tomarão como VALOR DE REFERÊNCIA inicial para tais tratativas, aquele que venha a ser determinado pela execução da REVISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/SMSO/2018 de que trata o *caput* da Cláusula Nona deste TERMO DE RETOMADA.





PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS

Cláusula Décima - Segunda – O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA descrito no *caput* desta cláusula poderá ser revisto, inclusive em relação à revisões decorrentes da incidência dos de reajuste estabelecidos inicialmente no CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/SMSO/2018, tão somente após a conclusão do procedimento administrativo constituído pela REVISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/SMSO/2018 descrito no *caput* da Cláusula Nona deste TERMO DE RETOMADA.

Cláusula Décima - Terceira – Uma vez que durante a vigência deste TERMO DE RETOMADA, o valor a ser pago à CONCESSIONÁRIA a título de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será o descrito no *caput* da Cláusula Quinta deste TERMO DE RETOMADA, caso seja verificado a partir da REVISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/SMSO/2018 descrita no *caput* da Cláusula Nona deste TERMO DE RETOMADA, que o valor estabelecido como CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA neste TERMO DE RETOMADA seja maior do que o devido tomando-se por parâmetro os preços referenciais diretamente relacionados à prestação dos serviços de manutenção e expansão da rede de iluminação pública determinados pelo mesmo procedimento administrativo específico descrito no *caput* da Cláusula Nona deste TERMO DE RETOMADA, o PODER CONCEDENTE abaterá a soma dos valores apurados pagos a maior do que o devido à CONCESSIONÁRIA, do valor que deverá adimplir relativo aos serviços executados pela CONCESSIONÁRIA a partir da celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/SMSO até o término do prazo de vigência do presente TERMO DE RETOMADA.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima - Quarta – O PODER CONCEDENTE fica desde já desobrigado a transferir valores à CONCESSIONÁRIA a título de indenização por prejuízos cuja origem possa ser atribuída à cessação, suspensão ou prejuízo em qualquer medida da execução do objeto do presente TERMO DE RETOMADA por parte da CONCESSIONÁRIA, caso as referidas cessação e suspensão, assim como os referidos prejuízos em alguma medida da execução do objeto do presente TERMO DE RETOMADA por parte da CONCESSIONÁRIA sejam determinados por força de qualquer decisão judicial que implique a extinção ou mesmo sequer a suspensão dos efeitos da decisão judicial que permite a *Retomada da Execução Integral do Objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/SMSO/2018*, qual seja, a decisão proferida pelo STJ – *Superior Tribunal de Justiça* por força da Suspensão e Segurança nº 3.078-SP.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

Cláusula Décima - Quinta – As partes declaram desde já que envidarão os máximos esforços conjuntos para a melhor execução do objeto do presente TERMO DE RETOMADA PROVISÓRIA DA EXECUÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/SMSO/2018.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições do presente **TERMO DE RETOMADA**, as PARTES o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus efeitos legais e jurídicos.

São Paulo, 23 de Agosto de 2019.

Marcelo Souza de Camargo Rodrigues
CONCESSIONÁRIA

Labib Faour Auad
CONCESSIONÁRIA

Alexandre Modonozi de Andrade
PODER CONCEDENTE

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: